



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CONTRATO Nº 157/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa **DOCS E BYTES INFORMÁTICA LTDA.**

O **Município de Volta Redonda**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro – Aterrado, Volta Redonda – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da secretaria MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato, representado pelo Secretário Municipal, Sr. Anderson José de Faria Souza, portador da cédula de identidade nº 083191999 IFP - RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.662.197 - 98, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, de outro, a Empresa **DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.712.212/0001-00, com sede na Rua Lisboa, nº 281, Andar 1, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, Cep: 05.413-000, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por seus sócios Sr. **LEONARDO MATTES**, brasileiro, solteiro, físico, portador da carteira de identidade nº 25.552.257-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.251.928-03 e o Sr. **LUIZ FERNANDO MENICI**, brasileiro, solteiro, maior, bibliotecário, portador da carteira de identidade nº 24.831.703-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.102.968-13, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de conformidade com o Processo Administrativo nº **6718/2021**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e , pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de atualização tecnológica, manutenção e suporte técnico ao sistema **ALEXANDRIA ON LINE**, responsável pelo gerenciamento do acervo da Biblioteca Municipal e da Biblioteca da Estação da Cidadania com estrita observância do que consta no Termo de referência anexo ao **Processo Administrativo nº 6718/2021**.



[Handwritten signature]
1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	12	MESES	prestação de serviços de atualização tecnológica, manutenção e suporte técnico ao sistema ALEXANDRIA ONLINE , responsável pelo gerenciamento do acervo da Biblioteca Municipal Raul Leoni e da Biblioteca da Estação da Cidadania.	R\$ 374,60	R\$ 4.495,20
VALOR TOTAL: Quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos.					R\$ 4.495,20

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste termo deverá ser entregue e instalado na Biblioteca Municipal Raul de Leoni e na Biblioteca da Praça CEUS em Volta Redonda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- Realizar os pagamentos devidos á CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- Emitir as ordens de serviços, quando for o caso;
- Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência.

DA CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente, o prazo para a execução do serviço ;
- b) Prestar o serviço objeto do contrato, nos prazos especificados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro.
- c) Utilizar materiais de primeira qualidade e em quantidades suficientes para suprir 100% das necessidades da contratante;
- d) Utilizar somente profissionais capacitados na execução dos serviços, conforme previsto neste termo;
- e) Atender prontamente aos chamados da Secretaria Municipal de Cultura quando solicitada a presença, para tratar de assuntos referente a prestação de serviços;
- f) Comunicar por escrito e de forma imediata à SMC, sempre que for constatado dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;
- g) A CONTRATADA fica terminantemente, proibida de fazer subcontratação de parte ou de todos os compromissos, etapas ou ações previstas nesta prestação de serviço;
- h) Credenciar um SUPERVISOR para tratar do gerenciamento e da execução destes serviços, com autoridade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- i) Manter todos os profissionais uniformizados e com crachá de identificação com foto recente;
- j) Orientar seus profissionais quanto a necessidade de manter o relacionamento profissional com os profissionais da SMC, com ênfase na cordialidade, no respeito, na urbanidade e na discrição;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens e serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou da utilização de materiais inadequados ou desconformes .





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- n) Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e para o cumprimento do Contrato;
- o) Fornecer sem nenhum custo para o Município, todo os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços não fornecidos pela SMC;
- p) Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
- q) A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações, por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.
- r) Substituir o funcionário que não estiver atuando de forma satisfatória, a critério da **CONTRATANTE**;
- s) A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução do serviço contratado, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.
- t) Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**, por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao **MUNICÍPIO** dos possíveis prejuízos.
- u) Entregar na SMC as notas fiscais e demais documentos necessários ao pagamento da presente despesa;
- v) Realizar os serviços obedecendo as normas técnicas de demais legislações pertinentes,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução do serviço, objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando – se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do serviço contratado poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

§ 3º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **Sr. Secretário Municipal de Cultura** e pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal.

§ 4º - Não será levado em consideração, tanto pelo **MUNICÍPIO** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global da execução de serviço de atualização tecnológica, manutenção e suporte técnico ao sistema ALEXANDRIA ON LINE, responsável pelo gerenciamento do acervo da Biblioteca Municipal Raul Leoni e da Biblioteca da Estação da Cidadania, com estrita observância do que consta no Termo de referência anexo ao Processo Administrativo nº 6718/2021, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 4.495,20 (Quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**; entretanto o **MUNICÍPIO** pagará á **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 374,60 (trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)** que ocorrerão em 12 parcelas mensais com vencimento inicial em 30 (trinta) dias após a instalação do sistema.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

O MUNICÍPIO empenhou, em favor da **CONTRATADA**, á conta da dotação nº **419889/2021 – 08.01.13.392.1017.4349.3339039000000.0200 – N.E. Nº 000790**, para pagamento pela execução do serviço, ora contratado, a quantia de **R\$ 4.495,20 (Quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Secretaria Municipal de Fazenda procederá à retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da nota fiscal, conforme Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

A rescisão do contrato decorrente se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser executados na rede da PMVR para utilização por todas as unidades de informação (bibliotecas, bancas de leitura, sala de leitura e museus) da PMVR, inclusive na Unidade da Praça CEUS, bem como a capacitação da equipe atual da biblioteca no uso do sistema.

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação dispostas no artigo 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no Processo Administrativo nº 6718/2021, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado processo administrativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 12 de agosto de 2021.

ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

LEONARDO MATTES
DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA

LUIZ FERNANDO MENICI
DOCS & BYTES INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: JORGE LUIS MAIA DOS SANTOS

RG: 08674628-3

CPF: 762287547-36

NOME: DANIELE B. B. ALBUQUERQUE

RG: 72048000-9

CPF: 093247757-17

